



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ- IPAM » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2-TC 03130/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 02631/18

02. ORIGEM: Instituto de Previdência Assistência do Município de Jacaraú - IPAM

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria de Fátima Irineu Tavares

03.02. IDADE: 62 anos, fls.03.

03.03. CARGO: Auxiliar de Ensino

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria da Educação

03.05. MATRÍCULA: 3008

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária com proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: ART. 3º, INCISOS I, II, E III DA EC 47/05.

03.06.03. ATO: Portaria nº 002/2018-IPAM, fls. 70

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ELISÂNGELA AMARAL DE CARVALHO - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 08 DE JANEIRO DE 2018, fls. 70

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Jacaraú

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 08 DE JANEIRO DE 2018, fls. 71

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 76/80, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que fossem esclarecidas/corrigidas as inconformidades apontadas; **a)** divergência no nome da beneficiária; **b)** demonstrativos de pagamentos ilegíveis.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos defesa, através do documento nº 79411/18, esclarecendo que houve equívoco quanto a troca do nome na CTPS, tendo sido esclarecido que o nome de soleira da ex-servidora era Maria de Fátima dos Santos, que após o primeiro casamento passou a se chamar Maria de Fátima Irineu e após o segundo casamento adotou o nome de Maria de Fátima Irineu Tavares. Ademais, colacionou aos autos cópia da ficha pessoal, a CTPS, bem como o demonstrativo de pagamento do mês de agosto de 2017.

Apesar de não terem sido enviados os demonstrativos de pagamentos solicitados pela Auditoria, tendo em vista os demais esclarecimentos, esta Auditoria considera elidida a irregularidade.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria 002/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria voluntária com proventos Integrais da Senhora Maria de Fátima Irineu Tavares, formalizado pela Portaria nº 002/2018-IPAM - fls. 70, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Jacaraú (08/01/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02637/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária com proventos Integrais da Senhora Maria de Fátima Irineu Tavares, formalizado pela Portaria nº 002/2018-IPAM - fls. 70, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 04 de dezembro de 2018

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho- Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 5 de Dezembro de 2018 às 16:48



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Dezembro de 2018 às 08:25



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO